

*Ativa-se
da Sessão
de maio de 1973*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 880

Aprova a Aquisição de Linha Telegráfica e dá Outras Provi-
dências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, decreta
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aprovados em todos os seus termos o-
memorando nº 1028 de 01/10/71 e a carta nº 035/Got. de 29/03/73, en-
tre o Governo do Município e o sr. Chefe de Gabinete da Presidência/
da ECT, Uberaba, referente à compra pela Prefeitura da linha telegrá-
fica Monte Alegre de Minas/Povoado dos Garcias, pelo valor de Cr\$..
5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pago neste exercício em prestações /
mensais de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada.

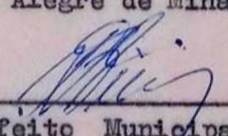
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a /
receber, por doação e sem qualquer indenização presente ou futura, e
contribuições de particulares interessados para ajuda na aquisição /
da linha de comunicações referida, que fica incorporada ao Patrimô-
nio Municipal.

Art. 3º - É igualmente o Prefeito autorizado a abrir
o crédito especial até a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cru-
zeiros), destinado a atender às despesas decorrentes desta lei.

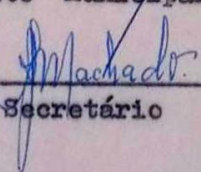
Art. 4º - Como fontes de recursos à cobertura do cré-
dito especial mencionado no artigo anterior, é também o Prefeito au-
torizado a usar dos recursos definidos no artigo 43 e seus parágra-
fos, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua /
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 23 de
abril de 1973.



Prefeito Municipal



Secretário

*Câmara
em arquivo.
23/04/73.*